

A ARRENDATÁRIA poderá solicitar à ARRENDADORA, e esta aceitar ou não, a substituição do(s) BEM(NS) arrendado(s) por outro(s) equivalente(s) e de idêntica(s) característica(s), obrigando-se, entretanto, para exercício desse direito, indicar o nome do comprador do(s) BEM(NS) a ser(em) substituído(s), para emissão dos documentos relativos à venda que poderá ser efetuada pelo preço de mercado ou pelo da aquisição, em caso de venda ou devolução ao próprio FORNECEDOR. Será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA o pagamento de eventual diferença de preço que se verificar entre o(s) novo(s) BEM(NS) e o(s) substituído(s), bem como todos os encargos e despesas decorrentes dessa substituição, inclusive os de natureza tributária. A substituição será processada mediante termo de aditamento ao contrato inicial, e somente após a sua formalização e a entrega à ARRENDADORA dos documentos relativos a aquisição do(s) novo(s) BEM(NS) é que esta liberará o(s) BEM(NS) substituído(s).

15- DA(S) OPÇÃO(ÕES) DA ARRENDATÁRIA:

- 15.1- Estando a ARRENDATÁRIA em dia com todas as suas obrigações, fica-lhe assegurado o direito de optar, mediante comunicação por escrito à ARRENDADORA, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do presente contrato:
- 15.1.1- pela compra do(s) BEM(NS), mediante o pagamento do Valor Residual Garantido, na condição mencionada no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;
 - 15.1.2- pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que as partes ajustarem tendo como base o Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;
 - 15.1.3- pela devolução do(s) Bem(ns), garantindo a ARRENDATÁRIA o Valor Residual Garantido estipulado no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18. Nesse caso o(s) Bem(ns) será(ão) vendido(s), pela melhor oferta, e se o preço obtido for inferior ao Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente, a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar a diferença, além das despesas realizadas com a venda; se superior a diferença será creditada na conta corrente da ARRENDATÁRIA, ou crédito à disposição, deduzidas as despesas.
- 15.2- Vencido o prazo de Arrendamento, se a ARRENDATÁRIA não tiver feito a devolução do(s) BEM(NS) nem optado pela sua renovação, no prazo acima estipulado, seu silêncio importará na aceitação tácita da opção de compra, ficando obrigada a pagar o Valor Residual Garantido, reajustado pelo seu valor atualizado monetariamente na forma constante no campo 18, cujo valor será cobrado, respeitada a opção constante do campo 21 do preâmbulo, por meio de boleto bancário ou de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, ou, na ausência de saldo nesta conta, em qualquer outra conta mantida pela ARRENDATÁRIA ou por seu(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em qualquer agência do Banco Bradesco S.A., débito que fica desde já autorizado ao Banco Bradesco S.A., de forma irrevogável e irretirável, pela ARRENDATÁRIA e pelo(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S). Se não houver saldo disponível nas contas ou se o boleto bancário não for quitado até o seu vencimento, a ARRENDADORA poderá optar entre pedir a restituição do(s) BEM(NS) ou promover a cobrança do Valor Residual Garantido reajustado, não podendo a ARRENDATÁRIA invocar o direito de retenção do(s) BEM(NS).

16- DA DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS):

A ARRENDATÁRIA se obriga a restituir o(s) BEM(NS) no término do prazo de vigência do presente contrato, se não tiver optado pela compra ou por sua renovação, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, salvo o desgaste natural, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório.

- 16.1- O(s) BEM(NS) será(ão) entregue(s) à ARRENDADORA no local por ela designado correndo as despesas de remoção ou transporte por conta da ARRENDATÁRIA, sendo a transportadora escolhida de comum acordo e deverá(ão) estar inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou direitos de terceiros, limpo(s) de quaisquer nomes ou identificação da ARRENDATÁRIA.

17- DO SIGILO:

A ARRENDATÁRIA se compromete, por si, seus empregados ou prepostos, a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, protegidas ou não por registros e patentes, relativamente ao(s)

Data: 14/03/2011
Rubricas

12/13
3ª Via - Cliente



- 18- BEM(NS).
CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO:
A ARRENDATÁRIA autoriza a ARRENDADORA a divulgar quaisquer dados deste contrato que forem necessários ao sistema Central de Risco de Crédito, conforme disposto na resolução nº 2.390 de 22 de maio de 1.997, do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- 19- **DO REGISTRO DO CONTRATO:**
O presente contrato poderá ser registrado no domicílio das partes no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, correndo todas as despesas por conta da ARRENDATÁRIA, que, se realizadas pela ARRENDADORA, será reembolsada imediatamente, por meio de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo ou mediante o pagamento do boleto bancário de cobrança no valor correspondente, respeitada a forma estabelecida no campo 21 do preâmbulo.
- 20- **DO FORO:**
Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio da ARRENDATÁRIA, para dirimir todas as questões inerentes do presente Contrato.

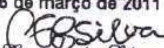
As partes aqui nomeadas, qualificadas e assinadas pelo presente, contratam o Arrendamento Mercantil do(s) Bem(ns) discriminado(s) no campo 11, mediante cláusula em número de vinte, que se comprometem a cumprir e a respeitar, por si e seus sucessores. E, estando assim ajustados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
Ouvidoria 0800 727 9933
Atendimento de 2ª a 6ª feira das 8 às 18h, exceto feriados

O SELO DE FISCALIZAÇÃO
(Lei Estadual nº 9182/2009)
FOI AFIXADO NA 1ª VIA
DESTES DOCUMENTOS.

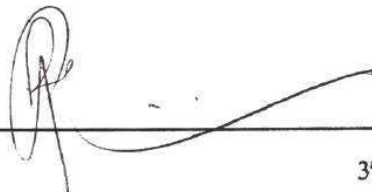


Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 15.685/REGISTRO Nº 14.121
LIVRO B-040 · FOLHA 058/072
Vilhena -RO, 16 de março de 2011 .


Marinalva Caetano da Silva
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$563,17, FUJU: R\$112,63, Selo: R\$0,69, Total:
R\$676,49

Data: 14/03/2011
Rubricas



13/13
3ª Via - Cliente





**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS)
CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

O PRESENTE TERMO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO SUPRA REFERIDO ENTRE AS PARTES ABAIXO:

ARRENDADORA BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	DATA CONTRATO 14/03/2011	Nº CONTRATO 001298726-0
CUSTO DO(S) BEM(NS): R\$ 1.636.800,00		
DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)		
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS)		

Declara a ARRENDATÁRIA, por seus representantes legais ao final assinados, ter recebido o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11 do referido contrato, em boa ordem e em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações, devidamente instalado(s), e montado(s), em condições de bom funcionamento e sem defeitos aparentes ou vícios redibitórios.

Esta declaração vale como aceitação do(s) BEM(NS) e de seu valor acima indicado, para todos os fins e efeitos de direito a partir desta data.

Fica a ARRENDADORA, em caráter irrevogável, autorizada a efetuar o(s) pagamento(s) ao(s) FORNECEDOR(ES) mencionado(s) no campo nº 10, do(s) BEM(NS) descrito(s) no campo nº 11 do referido contrato.

Osasco - SP

ARRENDATÁRIA

3ª Via - Cliente





Bradesco

Cédula de Crédito Bancário nº 0737647-2

Linha de Financiamento BNDES PSI		Banco 237	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
		Ano 2009	Número 045-0/64344-0	Aprovada em 25/01/2010	
I - Partes					
1 - Dados do Credor					
Razão Social Banco Bradesco S.A.		Endereço Cidade de Deus - Osasco, SP		CNPJ 60.746.948/0001-12	Credencial 045
2 - Dados do Emitente					
Qualidade <input checked="" type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização <input type="checkbox"/> Fabricante à Produção					
Nome/Razão Social GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			CPF/CNPJ 006067041	Filial 0001	Controle 81
Junção 1389	Dígito 7	Nome da Agência VILHENA		Conta Corrente 0020170	Dígito 7
Endereço CELSO MATUZZI					
Cidade VILHENA				UF RO	CEP 78995-000
Estado Civil XXXXXXXXXXXX		Nacionalidade XXXXXXXXXXXX		Profissão/Ramo de Atividade REPRES.COM.E AGENTES DO	
3 - Dados do(s) Avalista(s)					
1. Nome/Razão Social ARTHUR FROZONI			CPF/CNPJ 079.852.729	Filial	Controle 52
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMÉRICA					
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 78995-000	Estado Civil CASADO	
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento C		Data do Casamento	
2. Nome/Razão Social AMAURY WALDER MORENO YASAKA			CPF/CNPJ 517.664.429	Filial	Controle 00
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMÉRICA					
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 78005-000	Estado Civil DIVORCIADO	
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento		Data do Casamento	
3. Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço					
Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
Nacionalidade		Regime de Casamento		Data do Casamento	







Bradesco

4- Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)					
1. Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial Controle	
Endereço					
Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG		Órgão Emissor do RG	
2. Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial Controle	
Endereço					
Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG		Órgão Emissor do RG	
II - Características da Operação					
1 - Valor dos Recursos					
1.1 - Valor Total do Crédito		1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida			
RS 450.000,00		RS RS0,00			
2 - Prazo (em meses)					
Periodo/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	06	Trimestral	15/05/2010	15/08/2010
Amortização	Principal + Encargos	54	Mensal	15/09/2010	15/02/2015
	Encargos				
Total		60	meses		
3- Praça de Pagamento:		VILHENA			
4 - Características dos Subcréditos					
4.1 - Subcrédito "A"					
Forma de Utilização dos Recursos					
Valor do Subcrédito: R\$ 360.000,00			Utilização (1) Parcelas		
Encargos					
Juros Efetivos	Remuneração do Credor	Remuneração do Fname	IOF		
4,5000% ao ano 0,3675% ao mês	3,0000% ao ano	1,5000% ao ano	0 (zero)%		
Indexador: Prefixado					
4.2 - Subcrédito "B"					
Forma de Utilização dos Recursos					
Valor do Subcrédito: R\$ 90.000,00			Utilização (1) Parcelas		
Encargos					
Juros Efetivos	Remuneração do Credor	Remuneração do Fname	IOF		
6,0000% ao ano- 04868% ao mês	3,0000% ao ano	3,0000% ao ano	0 (zero)%		
Indexador: Pós-fixado - TJ-462 (TJLP + 1%)					

Ni





Bradesco

III – Forma de Pagamento		
<input type="checkbox"/> Boleto Bancário	<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente	
IV – Garantia(s) Real(ais) - Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)		
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s) Qtd.: 01 - Descrição: 02026802 - CARREGADEIRA DE RODAS WA320-5 <i>10000 B 1025-</i>		
Nome do Fabricante KOMATSU DO BRASIL LTDA.	CNPJ 44410199/0001-00	
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) KOMATSU DO BRASIL LTDA.	CNPJ 44410199/0001-00	
Endereço de Situação do(s) Bem(ns): AV. CELSO MAZUTTI, 2965 – JARIM AMÉRICA		
Cidade VILHENA	UF RO	CEP 78995-000
Valor Venal da Garantia RS RS450.000,00		
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Em anexo	Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição – em R\$ Conforme NF
V – Garantia(s) Adicional(ais)		
a. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis) b. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis) c. <input type="checkbox"/> Penhor d. <input type="checkbox"/> Outras		
Descrição da(s) Garantia(s): a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula de Crédito Bancário para todos os fins e efeitos de direito.		
VI - Outros Dados desta Cédula		
1 - Quantidade de Vias 04 (Quatro) Vias	2 - Local e Data de Emissão VILHENA, 25 de Janeiro de 2010	

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

Condições da Operação

- O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e





Bradesco

incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **Finalidade:** O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. **Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
 - 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
 - 4.2 O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no início desta Cédula, na data da liberação dos recursos.
5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
 - 5.1 Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
 - 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ão) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.





Bradesco

8. Prazos: O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.

8.1 O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.

9. Encargos/Juros: O Emitente pagará:

9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em RS, no momento "n";

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em RS, no momento "n-1";

i : Taxa de juros efetiva;

N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

9.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = \left[\left(1 + \frac{TJLP}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right]$$





Bradesco

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

- 9.2.1 Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.





Bradesco

11. Vencimentos em Dias Feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

11.1 Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

12. Obrigações Especiais do Emitente: Obriga-se o Emitente a:

- I) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II) cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br);
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente





Bradesco

exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.
 - XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
 - XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
 - XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
 - XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária a favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
 - XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
 - XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;
 - XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:
- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
 - II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN,





Bradesco

expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;

IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

14. **Garantias:** Comparece(m) nesta Cédula a(s) pesso(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

14.1 Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.

14.2 No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

14.3 O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

14.4 O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

14.5 Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6 O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.





Bradesco

- 14.7 O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s) em documento apartado, na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9 A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
15. Seguro: O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
17. Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
 - b) Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
 - b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1 Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2 O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
18. Restrição Cadastral: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do





Bradesco

SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emitente poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.
- 19.1** O Emitente poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2.** Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
- 20. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o referido lançamento.**
- 20.1** Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
- 20.2.** O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
- 21. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.**
- 21.1.** Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.
- 21.2.** Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.
- 22. Vencimento Antecipado:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial





Bradesco

encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.

- 22.1 É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:
- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
 - b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
 - c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
 - d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
 - e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
 - f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
 - g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
 - h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
 - i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
 - j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
 - k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;





Bradesco

- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).
- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

23.1 Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.2 Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. (iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.3 No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

23.4 O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.

24 Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

24.1 Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.





Bradesco

- 25. Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- 25.1.** O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2.** O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
 - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
- 26. Concessão do Financiamento:** O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
- 27. Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
- 28. Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.
- 29. Aprovação Societária:** O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
- 30. Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.






Bradesco

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

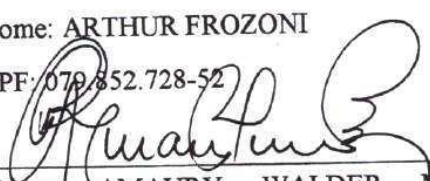
EMITENTE:  **VILHENA, 25 de Janeiro de 2010**
GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Avalista(s)

1


Nome: ARTHUR FROZONI
CPF: 079.852.728-52

2

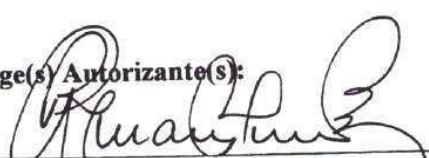

Nome: AMAURY WALDER MORENO YASAKA
CPF: 517.664.429-00

3

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1


Nome: CAROLINA NAVARRO TORRES FROZONI
CPF: 184.614.018-83

2

Nome:
CPF:

3

Nome:
CPF:

Terceiro(s) Garantidor(es):

1

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

2

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

Nome:
CPF:

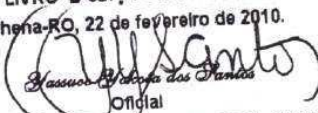
2

Nome:
CPF:

<p align="center">Alô Bradesco SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana</p>	<p align="center">Ouvidoria – 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.</p>
--	---



Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 14.949/REGISTRO Nº 13.422
LIVRO B-027; FOLHA 029/045
Vilhena-RO, 22 de fevereiro de 2010.


Cassiano
Oficial

Emolumentos: R\$628,66, FUND. R\$106,74, Selo: R\$0,66, Total: R\$636,07

O SELO DE FISCALIZAÇÃO
(Lei Estadual nº 918/2009)
FOI AFIXADO NA 1ª VIA
DESTE DOCUMENTO.



JURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

DANFE

Nome do emitente
 Matsui Brasil International Ltda, Av. Jornalista
 Paulo Zingales, Vila Jaraguá, São Paulo, SP,
 2105-8000, 05157030

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAIDA

Nº 2715
 SÉRIE 1
 FL 1/1

controle do fisco



Chave de acesso nfe p/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br
 3510 0202 3361 2400 0178 5600 1000 0027 1627 2664 3240

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Compra Merc. Revend

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 14918423110

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
 02.336.124/0001-78

Protocolo de autorização de uso

135100245612625 - 05/02/2010 11:53:03

DESTINATÁRIO REMETENTE
 RAZÃO SOCIAL

SUAPORE MAQ. EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO
 AV. CELSO MAZUTTI, 2965.

MUNICÍPIO
 Vilhena

CNPJ / CPF

06.067.041/0001-81

DATA DE EMISSÃO
 5/2/2010

BAIRRO / DISTRITO
 JARDIM AMERICA

CEP
 76980-000

DATA ENTRADA / SAÍDA
 7/9/02/10

UF
 RO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 00000001236008

HORA DA SAÍDA
 18:35

ESTURA

Fatura: 1 - Vendimento: 05/02/2010; Valor: R\$ 450.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL PRODUTOS
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	31.500,00	0,00	0,00	450.000,00
DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		450.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA.

ENDEREÇO

RUA SEBASTIAO DE BARROS 208 ITAQUERA

QUANTIDADE
 0,00

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO
 0,00

PESO BRUTO

0,000Kg

PESO LÍQUIDO

14.260,000 Kg

FRETE POR CONTA
 0 - EMITENTE
 1 - DESTINATÁRIO

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF
 24.840.211/0002-38

MUNICÍPIO
 São Paulo

UF
 SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 112.615.251.115

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CCD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq. ICMS	Aliq. IPI
B10257 WA320-5	CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR. 38165287 SERIE B10257	8429.51.99	0.00	6102	UN	1,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	31.500,00	0,00	7,00	0,00

Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado de Fazenda
 270210 002431
 Governo do Mato Grosso do Sul
 Controle Eletronicamente 5926
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 020310 208367
 206622 12/03
 CARIMBO CONTROLADO ELETRONICAMENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 280210 200416
 161640010
 CARIMBO CONTROLADO ELETRONICAMENTE
 126837

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MERCADORIA SAÍRA DO NOSSO DEP. FECHADO LOCALIZADO A ROD. INDIO TIBIRICA, 2000 - FUNDOS - SUZANO - SP, CNPJ: 02.336.124/0002-59 IE: 672.097.353.112
 NOTA FISCAL DE RETORNO NR. 1173 DE 04/02/2010 - PEDIDO: GPR-069/10A
 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S.A
 PAC Nº: 2010/045-0/64344-0



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

Cédula de Crédito Bancário nº 0797617-8

Linha de Financiamento		Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
BNDES PSI		237	Ano 2011	Número 045-0/33767-6	Aprovada em 23/03/2011
I - Partes					
1 - Dados do Credor					
Razão Social Banco Bradesco S.A.		Endereço Cidade de Deus - Osasco, SP		CNPJ 60.746.948/0001-12	Credencial 045
2 - Dados do Emitente					
Qualidade <input checked="" type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização <input type="checkbox"/> Fabricante à Produção					
Nome/Razão Social GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			CPF/CNPJ 006067041	Filial 0001	Controle 81
Junção 1389	Dígito 7	Nome da Agência VILHENA		Conta Corrente 20170	Dígito 7
Endereço AVENIDA CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AME					
Cidade VILHENA			UF RO	CEP 76980-000	
Estado Civil XXXXXXXXXXXXXX		Nacionalidade XXXXXXXXXXXXXX		Profissão/Ramo de Atividade REPRESENT COMERC	
3 - Dados do(s) Avalista(s)					
Nome/Razão Social ARTHUR FROZONI			CPF/CNPJ 79.852.728	Filial	Controle 52
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMERICA					
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 76980-000	Estado Civil CASADO	
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS		Data do Casamento 04/12/1992	
Nome/Razão Social AMAURY WALDER MORENO YASAKA			CPF/CNPJ 517.664.429	Filial	Controle 00
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMERICA					
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 76980-000	Estado Civil DIVORCIADO	
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento -		Data do Casamento	
4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)					
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 1 de 2

OK



**Bradesco****(Via Não Negociável)**

Endereço			
Cidade	UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor

II – Características da Operação**1 – Valor dos Recursos**

1.1 - Valor Total do Crédito RS 529.703,00	1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida RS 0,00
---	--

2 – Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	6	TRIMESTRAL	15/07/2011	15/10/2011
Amortização	Principal + Encargos	54	MENSAL	15/11/2011	15/04/2016
	Encargos				
Total		60	Meses		

3 – Praça de Pagamento: VILHENA**4 – Características dos Subcréditos****4.1 – Subcrédito “A”****Forma de Utilização dos Recursos**

Valor do Subcrédito RS 529.703,00	Utilização (1) Parcela(s)
--------------------------------------	--------------------------------

Encargos

Juros Efetivos 5,5000 % ao ano- 0,4471 % ao mês	Remuneração do Credor 3,0000 % ao ano	Remuneração do Finame 2,5000 % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	--	--	-------------------

Indexador: Prefixado**4.2 – Subcrédito “B”****Forma de Utilização dos Recursos**

Valor do Subcrédito RS XXXXXXXXXXXX	Utilização (X) Parcela(s)
--	--------------------------------

Encargos

Juros Efetivos XXX % ao ano- XXX % ao mês	Remuneração do Credor XXXXX % ao ano	Remuneração do Finame XXXXXXXX % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	---	--	-------------------

Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)**III – Forma de Pagamento**
 Boleto Bancário Débito em Conta Corrente
IV – Garantia(s) Real(ais)**Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)**

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	2198880 - TRATOR DE ESTEIRAS D61EX-15E0
Nome do Fabricante	
CNPJ	

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 2 de 2



**Bradesco****(Via Não Negociável)**

KOMATSU DO BRASIL LTDA.		44410199/0001-00
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) KOMATSU BRASIL INTERN. LTDA.		CNPJ 02336124/0001-78
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMERICA		
Cidade VILHENA	UF RO	CEP 76980-000
Valor Venal da Garantia RS 529.703,00		
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Em anexo	Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição – em R\$ Conforme NF
V – Garantia(s) Adicional(ais)		
1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)		
2. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)		
3. <input type="checkbox"/> Penhor		
4. <input type="checkbox"/> Outras		
Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.		
VI - Outros Dados desta Cédula		
1 - Quantidade de Vias 4	2 - Local e Data de Emissão VILHENA , 23 DE MARÇO DE 2011	

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

Condições da Operação

1. O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Finalidade: O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. Valor do Crédito: O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. Disponibilidade: O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s)

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 3 de 3





Bradesco

(Via Não Negociável)

bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

- 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
- 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.
5. Liberação: Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
- 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ão) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
8. Prazos: O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. Encargos/Juros: O Emitente pagará:

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 4 de 4





Bradesco

(Via Não Negociável)

9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em RS, no momento "n";

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em RS, no momento "n-1";

i : Taxa de juros efetiva;

N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

9.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

D) "Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 5 de 5





Bradesco

(Via Não Negociável)

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

- 9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

- 11. Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 6 de 6





Bradesco

(Via Não Negociável)

11.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

12. Obrigações Especiais do Emitente:

- I) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II) cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br);
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 7 de 7





Bradesco

(Via Não Negociável)

- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.
- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
- XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
- XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
- XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
- XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:
- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 8 de 8





Bradesco

(Via Não Negociável)

pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

- III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
- IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

14. **Garantias:** Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.

14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbacão de terceiros.

14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 9 de 9





Bradesco

(Via Não Negociável)

- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convenionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
15. Seguro: O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
17. Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
 - Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
 - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
18. Restrição Cadastral: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 10 de 10





Bradesco

(Via Não Negociável)

da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emitente poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.
- 19.1.** O Emitente poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2.** Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
- 20. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o referido lançamento.**
- 20.1.** Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
- 20.2.** O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
- 21. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.**
- 21.1.** Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.
- 21.2.** Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 11 de 11





Bradesco

(Via Não Negociável)

22. Vencimento Antecipado: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.

22.1. É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 12 de 12





Bradesco

(Via Não Negociável)

- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).
- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. (iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.3. No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

23.4. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.

24. Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 13 de 13





Bradesco

(Via Não Negociável)

- 24.1. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
25. **Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - c) o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
 - e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
26. **Concessão do Financiamento:** O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
27. **Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
28. **Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito,.
29. **Aprovação Societária:** O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
30. **Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 14 de 14





Bradesco

(Via Não Negociável)

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

VILHENA , 23 DE MARÇO DE 2011

EMITENTE:

GUAPORÉ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
06067041/0001-81

Avalista(s):

1

Nome/Razão Social:
ARTHUR FROZONI
CPF/CNPJ: 79.852.728-52

2

Nome/Razão Social:
AMAURY WALDER MORENO YASAKA
CPF/CNPJ: 517.664.429-00

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

Nome:
CAROLINA TORRES FROZONI
CPF: 184.614.018-83

2

Nome:
CPF:

Garantidor(es):

1

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ: -

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

Nome:
CPF:

<p>Alô Bradesco SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana</p>	<p>Ouvidoria – 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.</p>
---	--



Registro de Títulos e Documentos
PROTÓCOLO Nº 15-814/REGISTRO Nº 14.244
LIVRO B-047 - FOLHA 073/087
Vilhena-RO, 12 de maio de 2011.

Maria Paula Simões
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$563,17, FUJU: R\$112,63, Selo: R\$0,69, Total: R\$676,49

O SELO DE FISCALIZAÇÃO
(Lei Estadual nº 918/2000)
FOI AFIXADO NA 1ª VIA
DESTE DOCUMENTO.

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 15 de 15



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 4ª CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA - RO.

Processo n.º 7005626-13.2019.8.22.0005

REQUERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Já qualifica da nos Autos

REQUERIDOS

UNIVERSALIDADE DE CREDITORES,

Todos qualificados no Anexo XIII.

A Requerente, por seus advogados no final assinado, vêm mui respeitosamente ante V. Exa., primeiramente, **INFORMAR** que por um equívoco, a presente Recuperação Judicial foi distribuída junto a Comarca de Ji-Paraná, assim, **REQUER** a alteração no sistema PJE da Comarca vinculada aos Autos, devendo o processo ser transferido para a Comarca de Vilhena, tendo em vista ser o local onde está sediada a Empresa que propôs a Demanda, por ser direito.

Pede deferimento.



Vilhena, RO, 27 de maio de 2019.

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

OAB/MS 6.042

LUCAS PETINI NUNES

OAB/MS 18.708

TATIANE BRITO GONÇALVES

Bacharel em Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 4ª Vara Cível

Rua Ji-Paraná, nº 615, Bairro Urupá , CEP 76.900-261, Ji-Parana, RO

Autos: 7005626-13.2019.8.22.0005

Classe Processual: Recuperação Judicial

Parte requerente: AUTOR: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, AVENIDA CELSO MAZUTTI 2965 JARDIM AMÉRICA - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA

Advogado da parte requerente: ADVOGADO DO AUTOR: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA OAB nº MS6042

Parte requerida: :

Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DOS :

DECISÃO

Remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Vilhena, conforme endereçado na petição inicial.

Ji-Paraná, 31 de maio de 2019

Silvio Viana
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76.980-000, Vilhena, RO

7005626-13.2019.8.22.0005

Recuperação Judicial

AUTOR: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA OAB nº MS6042

:

R\$36.472.705,63

DESPACHO

Vincule-se a guia de custas a estes autos porque recolhidas como avulsas.

No caso em tela a requerente promoveu o recolhimento das custas iniciais no percentual de 1% do valor da causa. Todavia, pelo procedimento especial previsto na lei de recuperação de empresas e falência (Lei 11.101/2005), não se demonstra cabível a realização de audiência de conciliação. Logo, o recolhimento das custas iniciais devem ser de 2%, conforme preceitua a primeira parte do art. 12 da mesma Lei.

Assim, que no prazo de 15 dias a parte autora complemente o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do processo.

Vilhena, 02/07/2019

Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 3.^a DA COMARCA DE
VILHENA - RO.

Processo n.º 7005626-13.2019.8.22.0005.

URGENTÍSSIMO

REQUERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.,



Já qualificado nos autos.

REQUERIDOS

UNIVERSALIDADE DE CREDORES,

todos qualificados nos autos.

A Requerente, por seus advogados no final assinado, vem mui respeitosamente ante V.Exa., em atendimento ao r. despacho judicial de fls., que determinou o recolhimento de custas iniciais complementares, nos termos da resolução do E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, expor e requerer o que segue.

01. A Autora interpôs a presente Ação de Recuperação Judicial, efetuando a quitação das custas processuais pelo importe do teto máximo, do valor de 1% da importância atribuída a causa, conforme guia já anexada aos autos.

02. O Douto Magistrado proferiu despacho determinando que o recolhimento fosse feito pelo valor do teto máximo de 2%, como determina a Resolução do E. Tribunal, concedendo o prazo de 15 dias para a realização do mesmo.

03. Ocorre que, **DEVIDO A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA** do caso, a Autora já efetuou o depósito do valor, como são provas cabais as cópias anexas, devendo ser dado regular andamento ao Feito, e, haja vista o cumprimento de todos os requisitos legais, ser acolhido o pedido e concedido o processamento da presente Recuperação Judicial, impedindo os grandes prejuízos que já estão sendo causados à Requerente.

Diante do exposto, a Autora junta aos autos o comprovante de pagamento da complementação das custas iniciais e, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, requer se digne V. Exa. de, haja vista o total cumprimento das formalidades legais, ACOLHER O PEDIDO INICIAL E CONCEDER O PROCESSAMENTO DA MORATÓRIA, dando regular andamento ao Feito, por ser de direito.



Pede deferimento.

Vilhena, RO, 08 de julho de 2019.

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

OAB/MS 6.042

LUCAS PETINI NUNES

OAB/MS 18.708

TATIANE BRITO GONÇALVES

Bacharel em Direito.



BENEFICIÁRIO: FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
Rua José Camacho, 585, Olaria 76.801-330 - Porto Velho - RO

Nome do Beneficiário: FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E		CNPJ/CPF: 10.466.386/0001-85	Data de Vencimento: 08/07/2019	Valor Líquido: 26392,26
Número do Documento do Beneficiário: 2848/467308-5		Número do Documento: 14136011000028842-0		Assessoria de Atendimento:



104-0

10494.67309 85136.101145 00002.884245 7 79440002639226

Título de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: 08/07/2019
Beneficiário: FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			CNPJ/CPF: 10.466.386/0001-85		Número do Documento do Beneficiário: 2848/467308-5
Data do Documento: 03/07/2019	Número do Documento: 136011000028842	Especie Doc: DS	Acerto: N	Data de Pagamento: 03/07/2019	Número do Documento do Beneficiário: 14136011000028842-0
Unidade Bancária: RG	Carteira: RG	Especie Moeda: R\$	Quantidade Moeda:	Valor Moeda:	(R) Valor do Documento: 26392,26
Participações: - 7005626-13.2019.8.22.0005 - Guia de recolhimento de custas processuais: - 1001.2: R\$ 26.392,26 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(R) Valor do Documento: 0,00
Beneficiário: FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Rua José Camacho, 585, Olaria 76.801-330 - Porto Velho - RO					(R) Valor Cobrado: 26392,26
Prestador: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA AVENIDA CELSO MAZUTTI, 2965 JARDIM AMÉRICA - Vilhena RO			CGC / CNPJ: 06.067.041/0001-81		

FICHA DE COMPENSAÇÃO



104-0

10494.67309 85136.101145 00002.884245 7 79440002639226

Título de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: 08/07/2019
Beneficiário: FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			CNPJ/CPF: 10.466.386/0001-85		Número do Documento do Beneficiário: 2848/467308-5
Data do Documento: 03/07/2019	Número do Documento: 136011000028842	Especie Doc: DS	Acerto: N	Data de Pagamento: 03/07/2019	Número do Documento do Beneficiário: 14136011000028842-0
Unidade Bancária: RG	Carteira: RG	Especie Moeda: R\$	Quantidade Moeda:	Valor Moeda:	(R) Valor do Documento: 26392,26
Participações: - 7005626-13.2019.8.22.0005 - Guia de recolhimento de custas processuais: - 1001.2: R\$ 26.392,26 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(R) Valor do Documento: 0,00
Beneficiário: FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Rua José Camacho, 585, Olaria 76.801-330 - Porto Velho - RO					(R) Valor Cobrado: 26392,26
Prestador: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA AVENIDA CELSO MAZUTTI, 2965 JARDIM AMÉRICA - Vilhena RO			CGC / CNPJ: 06.067.041/0001-81		

FICHA DE COMPENSAÇÃO



SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil**SISBR - Sistema de Informática do SICOOB**

Data: 08/07/2019

Comprovante de - Pagamento de Título

Hora: 12:20:39

Coop.: 3325-1 / CCLA DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA

Conta: 1.464-8 / GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Linha digitável:	10494.67309 85136.101145 00002.884245 7 79440002639226
Nº documento:	1360110000
Nosso Número:	00141360110000288420
No. Agendamento:	5.273.552
Instituição Emissora:	104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tipo Documento:	Título
Nome/Razão Social do Beneficiário:	FUNDO DE INFORMATIZACAO, EDIFICACAO E AP
Nome Fantasia Beneficiário:	FUNDO DE INFORMATIZACAO, EDIFICACAO E AP
CPF/CNPJ Beneficiário:	10.466.386/0001-85
Nome/Razão Social do Pagador:	GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia Pagador:	GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ Pagador:	06.067.041/0001-81
Data Agendamento:	08/07/2019-12:20:28
Data Pagamento:	08/07/2019
Data Vencimento:	08/07/2019
Valor Documento:	26.392,26
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	26.392,26
Situação:	EFETIVADO
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não
Autenticação:	AAE541C2-42B8-4CF7-BE68-FA88F42E0174

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 3ª CÍVEL
COMARCA DE VILHENA - RO.

PROCESSO n.º 7005626-13.2019.8.22.0005

URGENTÍSSIMO

REQUERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade empresarial limitada, CNPJ n.º 06.067.041/0001-81, com sede Avenida Celso Mazutti, n.º 2.965, Jardim América, na cidade de Vilhena – RO, CEP 76.980-000.

REQUERIDOS

UNIVERSALIDADE DE CREDORES,

todos qualificados no Anexo XIII.

A Requerente, por seus advogados no final assinado, vêm mui respeitosamente ante V.Exa., tendo em vista a ocorrência de erro no sistema no carregamento dos documentos anexos a presente Recuperação Judicial, que não anexou aos Autos a parte 02 da lista dos Credores Quirografários, **REQUERER** a juntada do referido documento, estando assim, totalmente completa a documentação necessária para o deferimento do processamento do Feito, por ser direito.

ede deferimento.

Vilhena, RO, 10 de maio de 2019.



RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

OAB/MS 6.042

LUCAS PETINI NUNES

OAB/MS 18.708

TATIANE BRITO GONÇALVES

Bacharel em Direito



33	Razão Social	HIDRAURON INDUSTRIA E COMERCIO HIDRAULICOS LTDA
	CNPJ	18.801.884/0001-49
	Endereço	AV MARECHAL RONDON, 2154 - CENTRO(S-01)- Cidade: VILHENA / RO VILHENA / RO-CEP: 76980-236 - Fone: (69) 3321-1566
	Valor	R\$2.811,35
34	Razão Social	INCOMAGRI IND. E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
	CNPJ	52.783.321/0001-03 -
	Endereço	ROD. ESTADUAL SP,147 KM 41,930M, S/N - BAIRRO DOS MACUCOS - CEP: 13974-905 Fone: (19)3843-9900 - Cidade: ITAPIRA / SP
	Valor	R\$5.933,34
35	Razão Social	INTERFACE NET LTDA ME - VIA FIBRA NET TELECOM LTDA
	CNPJ	14.370.959/0001-23
	Endereço	RUA DOMINGUES LINHARES, 409 - CENTRO(S-01) / CEP: 76.980-050 CIDADE: VILHENA/RO - FONE: (69)3322-3509 / 3322-2958
	Valor	R\$1.535,20
36	Razão Social	JACO RETIFICA DE MOTORES LTDA
	CNPJ	13.533.398/0001-73
	Endereço	TV DOS CAJUEIROS,5086 - JARDIM TROPICAL-Cidade: ROLIM DE MOURA / RO-CEP: 76940-000 Fone: (69)3442-4274
	Valor	R\$1.530,00
37	Razão Social	JOAO ALVES DE SOUZA COM. IMP. E EXP. REP
	CNPJ	22.848.915/0001-94
	Endereço	RUA: JOAO GOULART,1440 C/ RUA ALM - NOSSA SENH-Cidade: PORTO VELHO / RO CEP: 76804-172-Fone: 69-3043-5932/9239-5932
	Valor	R\$263,25
38	Razão Social	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
	CNPJ	46.253.225/0001-50
	Endereço	RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565
	Valor	R\$510.000,00
39	Razão Social	LP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA
	CNPJ	13.031.030/0001-07
	Endereço	AV. 25 DE AGOSTO,4443 - CENTRO-Cidade: ROLIM DE MOURA / RO-CEP: 76940-000 Fone: (69) 3442-1300
	Valor	R\$162,00
40	Razão Social	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
	CNPJ	02.351.877/0001-52
	Endereço	RUA ITAPAIUNA, 2434, VILA ANDRADE - CEP: 05.707-001 CIDADE: SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3544-0444
	Valor	R\$1.710,40



41	Razão Social	LUCTRANSPORTES LTDA
	CNPJ	26.758.038/0001-11
	Endereço	AV. ITALO MODE,172 - VILA JANDIRA - CEP: 15996-012 - Cidade: MATAO / SP - Fone: (16) 3383-1333
	Valor	R\$4.064,70

42	Razão Social	L.CARLOS DA SILVA
	CNPJ	84.582.949/0001-37
	Endereço	AV MARECHAL RONDON, 5996, SETOR INDUSTRIAL - CEP: 76.980-002 CIDADE: VILHENA/RO - FONE:(69)33212247
	Valor	R\$426,36

43	Razão Social	L DE PADUA LEMOS LIMA
	CNPJ	09.440.303/0001-08
	Endereço	ROD BR 364, KM 194, S/N, SETOR INDUSTRIAL - CEP: 76.970-000 CIDADE: PIMENTA BUENO/RO - FONE: (69)3451-2625
	Valor	R\$1.800,00

44	Razão Social	MAQTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
	CNPJ	00.805.297/0001-62
	Endereço	AV CAETANO NATAL BRANCO, 3800 - CENTRO - CEP: 89600-000 Cidade Joaçaba/SC - Fone: (49)3551-2525
	Valor	R\$27.792,60

45	Razão Social	MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
	CNPJ	12.753.213/0001-73
	Endereço	AV. CELSO MAZUTTI,2615 - BODANESE-CEP: 76980-002-Cidade: VILHENA / RO Fone: (69) 3684-8080
	Valor	R\$28.874,00

46	Razão Social	MARCHESAN IMPL. E MAQ. AGRICOLAS TATU S/A
	CNPJ	52.311.289/0001-63
	Endereço	AV. MARCHESAN,1979 -INDUSTRIAL -Cidade: MATAO/SP -CEP: 15990-510 Fone: (16) 3382-8282
	Valor	R\$73.481,80

47	Razão Social	MARCOS AGUIAR DA SILVA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA
	CNPJ	23.653.283/0001-76
	Endereço	AV MAJOR AMARANTE, 3080, SALA 03, LOTE 04/B QUADRA 21 - CENTRO (S-01) CIDADE: VILHENA/RO CEP: 76.980-152 - FONE: (69)3322-6393
	Valor	R\$7.869,38

48	Razão Social	MARTINS CRUZ & CIA LTDA.
	CNPJ	50.378.389/0001-81
	Endereço	RODOVIA BRIGADEIRO FARIA LIMA , S/N, KM 342+55 METROS - ZONA RURAL - CEP: 14872-000-Cidade: JABOTICABAL / SP-Fone: (16)3202-0787
	Valor	R\$3.747,00



49	Razão Social	MASSARI COMUNICACAO VISUAL EIRELI
	CNPJ	11.773.245/0001-78
	Endereço	AV. BELO HORIZONTE, 5051 -BOA ESPERANÇA - Cidade: ROLIM DE MOURA/RO CEP: 76940-000- Fone: (69) 3442-9066
	Valor	R\$1.276,66

50	Razão Social	M.LEITE NETO MECANICA 4 RODAS
	CNPJ	09.178.304/0001-18
	Endereço	AV: MARECHAL RONDON,2086 - CENTRO - CEP: 78995-000 - Cidade: VILHENA / RO Fone: (69) 3322-1156
	Valor	R\$1.300,00

51	Razão Social	MODANESE LOCACOES E IMOVEIS LTDA
	CNPJ	21.880.045/0001-78
	Endereço	AV FORTALEZA, 4445- CENTRO - CEP: 76940-000 - Cidade: ROLIM DE MOURA / RO - Fone: (69) 3442-1969
	Valor	R\$152.592,90

52	Razão Social	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA
	CNPJ	33.608.308/0001-73
	Endereço	TV BELAS ARTES, 15, CENTRO - CEP: 20.060-000 CIDADE: RIO DE JANEIRO/RJ - FONE(21)3722-2200
	Valor	R\$1.052,10

53	Razão Social	MONZA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
	CNPJ	15.859.036/0001-00
	Endereço	AV CELSO MAZZUTTI, 3953, CENTRO - CEP: 78.995-000 CIDADE: VILHENA/RO
	Valor	R\$93,00

54	Nome	NB MAQUINAS LTDA
	CNPJ	46.127.635/0001-55
	Endereço	RUA SANTA TEREZINHA, 921, JARDIM GUARUJÁ - CEP: 13973-900 Cidade: ITAPIRA / SP - Fone: (19)3863-9600 / 3863-9676
	Valor	R\$413.666,71

55	Razão Social	PANIFICADORA VITAPAN LTDA
	CNPJ	01.480.878/0001-34
	Endereço	AV CAMPOS SALES, 4406 - BAIRRO ELETRONORTE CEP: 76.808-640 CIDADE: PORTO VELHO/RO - FONE: (69)3227-2521/3043-2521
	Valor	R\$450,00

56	Razão Social	PAZ AMBIENTAL LTDA
	CNPJ	10.331.865/0001-94
	Endereço	CH LOTE 58R-2E SETOR 12, S/N - GLEBA CORUBIARA - CEP: 76980-002 - Cidade: VILHENA / RO Fone: (69)3322-4250
	Valor	R\$140,00



57	Razão Social	PEMAZA DISTRIB. DE AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA
	CNPJ	05.215.132/0002-35
	Endereço	AV CELSO MAZZUTI, 4185 - BAIRRO CENTRO - CEP: 78.995-000 CIDADE: VILHENA/RO
	Valor	R\$426,20

58	Razão Social	POLIFILTRO IND E COM. DE PEÇAS P/ A AUTOS LTDA
	CNPJ	60.700.135/0003-53
	Endereço	AV. JULIO CAMPOS, 4441 - JARDIM GLORIA I-Cidade:VARZEA GRANDE / MT-CEP: 78110-002 Fone:(65)3027-2980
	Valor	R\$6.839,00

59	Razão Social	PRODYNAMIC IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
	CNPJ	19.336.204/0001-26
	Endereço	AV DAS AMERICAS,3500 BLC2, SAL 515,516- BARRA DA TIJUCA-Cidade: RIO DE JANEIRO/ RJ-CEP: 22640-1 RIO DE JANEIRO/ RJ-CEP: 22640-102 - Fone: (21)2206-4900
	Valor	R\$15.767,00

60	Razão Social	REMOPECAS RETIFICA DE MOTORES E PECAS LTDA
	CNPJ	00.722.130/0001-38
	Endereço	RUA DA BEIRA,5220 - FLORESTA-Cidade: PORTO VELHO / RO-CEP: 76806-480 Fone: (69) 3211-0573
	Valor	R\$28.068,40

61	Razão Social	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
	CNPJ	44.914.992/0027-77
	Endereço	AV WILLY EUGENIO FLECK, 505 - RUBEM BERTA - CEP: 91150-180 Cidade: PORTO ALEGRE / RS - Fone: (16)2101-9826
	Valor	R\$1.351,99

62	Razão Social	ROLIMAQ TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA
	CNPJ	01.204.000/0001-76
	Endereço	AV. CANAA, 1348, - SETOR DE ÁREAS ESPECIAIS - Cidade: ARIQUEMES / RO-CEP: 76870-249 Fone: (69)3535-6934
	Valor	R\$15.271,85

63	Razão Social	RT TRANSPORTES EIRELI
	CNPJ	05.864.331/0001-93
	Endereço	AV BRASIL,1564 B - NOVA BRASILIA - CEP: 76908-503 - Cidade: JI PARANA / RO - Fone: (69)3422-0145
	Valor	R\$1.771,22

64	Razão Social	SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DIST.DE VEIC. NO ESTADO DE RNDÔNIA - SINCODIV
	CNPJ	04.387.114/0001-97
	Endereço	AV RIO MADEIRA, 4464, SALA 03-NOVA PORTO VELHO - CEP: 76820-161 Cidade: PORTO VELHO / RO - Fone: (69)3223-2706
	Valor	R\$9.067,61



65	Razão Social	TELEFONICA BRASIL S.A
	CNPJ	02.558.157/0001-62
	Endereço	AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,1376 - CIDADE MONÇÕES - CEP: 04571-936 Cidade: SAO PAULO / SP - FONE:(11)3430-0000
	Valor	R\$8.137,73

66	Razão Social	THEO TRANSPORTES LTDA
	CNPJ	10.209.417/0001-12
	Endereço	ROD RS 223 KM 53 , S/N, SALA 09-INDUSTRIAL - CEP: 98200-000 - Cidade: IBIRUBA / RS Fone: (54)3324-1283
	Valor	R\$67.750,00

67	Razão Social	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
	CNPJ	33.164.021/0001-00
	Endereço	RUA SAMPAIO VIANA, 44 - BAIRRO PARAISO / CEP: 04.004-902 CIDADE: SÃO PAULO/SP - FONE: (11)3054-7000
	Valor	R\$21.332,45

68	Razão Social	TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA
	CNPJ	10.408.092/0001-05
	Endereço	AV TRANSCONTINENTAL, 1445 - VILA JOTÃO - CEP: 76.908-309 CIDADE: JI-PARANÁ/RO - CEP: (69)8116-5925/3422-3818
	Valor	R\$1.386,65

69	Razão Social	TRELLEBORG DO BRASIL LTDA
	CNPJ	00.362.671/0001-00
	Endereço	AVENIDA CHARLES GOODYEAR,65 SALA 03 - CURURUQUARA - Cidade: SANTANA DE PARNAIBA / SP-CEP: 06524-115-Fone: (11) 2802-9260
	Valor	R\$17.912,82

70	Razão Social	VIA LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -
	CNPJ	04.341.981/0001-91
	Endereço	RUA AURELIA,1032 - VILA ROMANA - CEP: 05046-001 - SAO PAULO / SP Fone: (11)5574-5144
	Valor	R\$1.865,58

71	Razão Social	WEBERSON BLASQUES DIAS
	CNPJ	24.412.980/0001-06
	Endereço	RUA CORUMBIARA, 4560, CENTRO - CEP: 76.940-000 CIDADE: ROLIM DE MOURA/RO - FONE: (69)8486-2493
	Valor	R\$848,00

72	Razão Social	ZM DE OLIVEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI
	CNPJ	22.802.049/0001-09
	Endereço	ROD GO 213, S/N QUADRA GL, LOTE 06, CASA 2 -SOLAR DE CALDAS - CEP:75680-001 Fone: (64) 3453-4713 - Cidade: CALDAS NOVAS / GO
	Valor	R\$1.590,75

TOTAL -----> R\$ 5.929.261,11





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76.980-000, Vilhena, RO

7005626-13.2019.8.22.0005

Recuperação Judicial

AUTOR: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA OAB nº MS6042

:

ADVOGADOS DOS :

R\$36.472.705,63

DESPACHO

Consta dos autos como última alteração contratual a de nº. 17 (ID 27538863), datada de 04/10/2018, com retirada de um dos sócios subsistindo desde então, ressalvada eventual alteração não trazida aos autos, único sócio Sr. Arthur Frozoni o que seria causa de dissolução de pleno direito da sociedade nos termos dos arts. 1.044 e 1.033, IV, do Código Civil, dispositivos abaixo transcritos:

Art. 1.044. A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência.

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

Se efetivamente configurada essa hipótese seria incabível a recuperação judicial porque de pleno direito já ocorrida a dissolução, conforme art. 1.036 do mesmo código.

Esclareça a requerente no prazo de 15 dias, sob a consequência de ser incabível a recuperação judicial, mas tampouco será hipótese de falência e sim da referida liquidação nos termos do art. 1.038 §2º, que remete ao capítulo da liquidação da sociedade, arts. 1.102 a 1.112.

Vilhena, 02/08/2019

Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 3.^a DA COMARCA DE
VILHENA - RO.

Processo n.º 7005626-13.2019.8.22.0005.

URGENTÍSSIMO

REQUERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.,

Já qualificado nos autos.



REQUERIDOS

UNIVERSALIDADE DE CREDORES,

todos qualificados nos autos.

A Requerente, por seus advogados no final assinado, vem mui respeitosamente ante V.Exa., em atendimento ao r. despacho judicial de fls., **MANIFESTAR** nos autos, pelo que passa a expor e requerer o que segue.

01. A Autora interpôs a presente Ação de Recuperação Judicial, no mês de maio de 2019, juntando para tanto a Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019, quando iniciou o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, para a regularização, com termo final em 25 de agosto de 2019.

02. O Douto Magistrado proferiu despacho para que a Requerente esclarecesse a situação empresarial, sob pena de ser incabível a Recuperação Judicial pleiteada, levando em consideração a data do documento de 04 de outubro de 2018, quando nos termos da legislação aplicável, prazo de 180 dias é contado da data do registro na JUCESP, ou seja, a Autora está dentro do prazo legal, não podendo ter sua Recuperação Judicial negado o processamento.

03. Conforme cópia do documento anexo, o **REGISTRO NA JUCESP, SOB O NÚMERO 119.810/19-0, OCORREU EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019, DATA QUE EFETIVAMENTE COMEÇOU A CORRER O PRAZO LEGAL DE 180 DIAS.**

04. Cumpre esclarecer que, apesar do documento ter sido redigido e assinado em 04/10/2018, o mesmo só foi levado a efeito, com a exclusão do sócio, em 25/02/2019, quando do registro na JUCESP em 25/02/2019, estando a Requerente dentro do prazo legal de 180 dias para a regularização da empresa, não podendo ser negado o processamento da Recuperação Judicial, uma vez que estão cumpridas todas as formadas legais e a empresa ainda esta dentro do prazo para sua regularização.

05. Cabe informar também que, o sócio remanescente já está providenciando a regularização que será juntada aos autos, antes do prazo legal de 180 dias, que vence em 25/08/2019, devendo ser concedido o processamento da Moratória com a máxima urgência, uma vez que estão ocorrendo bloqueios judiciais, causando grandes e graves prejuízos a Autora.



Diante do exposto, a Autora junta novamente aos autos o comprovante do Registro na JUCESP, sob o número 119.810/19-0, datado de 25/02/2019, estando dentro do prazo legal, bem como, informa que a regularização já está sendo realizada e será juntada ao Feito antes de 25/08/2019, e, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, requer se digne V.Exa. de, haja vista o total cumprimento das formalidades legais, **ACOLHER O PEDIDO INICIAL E CONCEDER O PROCESSAMENTO DA MORATÓRIA, dando regular andamento ao Feito, por ser de direito.**

Pede deferimento.

Vilhena, RO, 05 de agosto de 2019.

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

OAB/MS 6.042

LUCAS PETINI NUNES

OAB/MS 18.708

TATIANE BRITO GONÇALVES

Bacharel em Direito.



GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 06.067.041/0006-96

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Beira Rio nº 2981, Centro, CEP: 76.980-000 portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

CARLOS JORGE MORENO YASAKA, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cdor Quirino Teixeira, nº 101, CS 29, JD Leonor Mendes de Barros, CEP: 02348-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 59182485 SSP-SP e do CPF sob nº 028.292.898-70,

As partes retro mencionada, sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e tem sede na Capital de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 348, Conjunto 1203, 12º Andar, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0006-96, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35226652504 em sessão de 17/05/2012, têm entre si justo o contrato, por esta e melhor na forma de direito, a presente Alteração do Contrato Social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:



Os sócios resolvem:

1ª.) Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade o sócio **CARLOS JORGE MORENO YASAKA**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 70.000 (Setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma que perfazem o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para o sócio **ARTHUR FROZONI**, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade, ficando a sociedade unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

2ª.) Desta forma o capital social de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, ficam distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (em R\$)	PORCENTAGEM
ARTHUR FROZONI	7.000.000	7.000.000,00	100,0%
TOTAL	7.000.000	7.000.000,00	100,0%

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

3ª.) Nos termos do artigo 1.033, inciso IV, da Lei 10.406/02, a sociedade



permanecerá com um sócio no período legal de 180 dias, comprometendo-se o sócio remanescente a regularizar o quadro societário, sob pena de dissolução.

4ª.) A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio **ARTHUR FROZONI**, o qual exercerá tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas em lei.

5ª.) O sócio decide administrar, pessoalmente, esta Sociedade, nos termos e na forma previstos na Cláusula Décima Primeira e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único: O Administrador declara sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, S 1º, CC/2002).

6ª.) Indicar como estabelecimento matriz a unidade estabelecida na Avenida Celso Mazutti, nº 2965, Jardim América, CEP: 76.980-811, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0001-81.

7ª.) Indicar como estabelecimento filial a unidade estabelecida na Capital de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 348, Conjunto 1203, 12º Andar, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0006-96.



8ª.) Alterar o estado civil do sócio Arthur Frozoni, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52, para divorciado.

Diante das alterações procedidas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA POR FORMA LIMITADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação social de: **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, têm sede na Avenida Celso Mazutti, nº 2965, Jardim América, CEP: 76.980-811, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.

Parágrafo Único: Por decisão dos quotistas, a Sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte dos territórios nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objetivo para a exploração do ramo de: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS



PARA USO NA AGROPECUÁRIA; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUÁRIO, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS E FRUTOS ORNAMENTAIS; ALUGUEL, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E CONSTITUIR-SE UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DAS MARCAS MASSEY FERGUSON PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, E KOMATSU PARA OS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional.

Assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (em R\$)	PORCENTAGEM
ARTHUR FROZONI	7.000.000	7.000.000,00	100,0%
TOTAL	7.000.000	7.000.000,00	100,0%



Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio **ARTHUR FROZONI**, o qual exercerá tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhum dos sócios poderá ceder, seja a que título for, qualquer de suas quotas a outro(s) sócio(s) ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do(s) outro(s) sócio(s), ficando assegurado a este(s), o direito de preferência, na aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo único: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o(s) outro(s) sócio(s), discriminando-lhe(s) o preço, forma e prazo de pagamento, para que este(s) exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, o que deverá(ão) fazê-lo(s) no prazo de 30(Trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



2019
25 01 19

CLÁUSULA SÉTIMA

As decisões e deliberações concernentes à modificação deste Contrato Social, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, serão aprovadas pelos votos afirmativos correspondentes, no mínimo 50%(Cinquenta por cento) mais uma quota do capital social.

Parágrafo único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas, dispensada sua instauração quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA OITAVA

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por 1(um) ou mais Administradores, pessoas naturais, sócios ou não, neste último caso, indicados e nomeados pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, os quais exercerão tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste Contrato Social, ou, se eleitos em ato separado, também as limitações ali constantes, mas com as responsabilidades definidas em lei.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente vedada a prática de atos ou operações estranhas ao objeto social ou a utilização da denominação social em avais ou garantias em favor de terceiros, sob pena de nulidade.

Parágrafo segundo: Os Administradores poderão, individualmente, nomear procuradores para fins específicos e por prazo determinado, sendo que as procurações "ad judícia" poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Os Administradores, quando nomeados neste Contrato Social, exercerão, por tempo indeterminado, os poderes de administração conferidos nesta cláusula e eventuais substituições dependerão do consentimento



dos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Décima deste Contrato Social.

Parágrafo quarto: A remuneração dos Administradores será determinada pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social. Sendo a administração da Sociedade pelos próprios sócios, estes receberão, a título de *pro labore*, a quantia fixada pelos sócios.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terminará em dia 31 de dezembro de cada ano calendário, quando serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo primeiro: Após as deduções e amortizações legais e estatutárias do lucro líquido, os lucros ou as perdas deverão ser distribuídos entre os quotistas proporcionalmente ao respectivo número de quotas, de acordo com os prazos e condições que forem por eles estabelecidos. Os sócios poderão ainda, na proporção dos votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, deliberar que eventuais lucros permanecerão em reserva na Sociedade.

Parágrafo segundo: Os quotistas poderão determinar o levantamento de balanços intermediários para o fim de distribuir adiantamentos de lucros ao longo do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A liquidação da Sociedade ocorrerá somente por força de lei ou por decisão dos quotistas, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, ocasião em que será nomeado o liquidante. O liquidante exercerá suas funções enquanto subsistir o processo de liquidação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A retirada, extinção, morte, concordata ou falência de qualquer sócio, não implica a dissolução da Sociedade, que continuará a operar com os sócios remanescentes, a menos que estes, por acordo mútuo, decidam liquidá-la. Os créditos do sócio retirante, extinto, morto, concordatário ou falido serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e devem ser pagos a ele, seus herdeiros ou sucessores, em 36(trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 90(noventa) dias após a ocorrência do evento. Cada prestação será acrescida de correção monetária e juros legais.

Parágrafo único: Mediante acordo entre os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As questões não previstas neste Contrato Social serão regidas pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na proporção de votos estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato Social, os sócios poderão, na forma estabelecida no caput e parágrafo único do artigo 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2008, excluir o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade possui as seguintes filiais:

FILIAL 01 estabelecida na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia à Avenida 25 de Agosto, nº 3636, Jardim Tropical, CEP: 76940-000, cujos atos



JULGADO
25 06 19

constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900107986 em sessão de 29 de Junho de 2005, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0002-62. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).

FILIAL 02 estabelecida na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia à Avenida das Nações, nº 3747, Centro, CEP: 76997-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900114648 em sessão de 12 de Dezembro de 2006, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0003-43. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 100.000,00(Cem mil reais).

FILIAL 03 estabelecida na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia à Avenida Canaã, n 1118, Setor Industrial, CEP: 76870-236, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900124074 em sessão de 10 de Junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0004-24. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

FILIAL 04 estabelecida na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia à Rua da Beira "E", nº 5490, Unidade 01, Areal da Floresta, CEP: 76806-130, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900124066 em sessão de 10 de Junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0005-05. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).



FILIAL 05 estabelecida na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, Rua Estrada do Amapá, S/N, Galpão 01, Sala 02, Bairro Praia do Amapá, CEP: 69906-642 inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0007-77. Com Capital Social destacado na importância de RS 150.000,00(Centro e cinquenta mil reais).

FILIAL 06 estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Mofarrej, nº 348, Conjunto 1203, 12º Andar, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0006-96, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35226652504 em sessão de 17/05/2012. Com Capital Social destacado na importância de RS 150.000,00(Centro e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O sócio decide administrar, pessoalmente, esta Sociedade, nos termos e na forma previstos na Cláusula Décima Primeira e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único: O Administrador declara sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, S 1º, CC/2002).

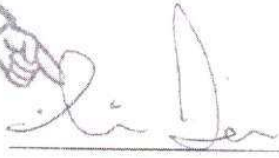
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios elegem o foro da capital de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências oriunda do presente Contrato Social.




E, por assim estar justo e contratado, firma o presente em três vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas para os efeitos de direito.



São Paulo, 04 de outubro de 2018.



ARTHUR FROZONI

CARTÃO PLASCO
30% TABELADO


CARLOS JORGE MORENO YASAKA

Testemunhas:


RG: 35.173.390-8 SSP/SP
Roberto R. Zotti
RG: 49.235.224-0 SSP/SP
Rodolfo B. B. Alberdino

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE N.º 03
JEFFERSON OUBRES FLORES - TABELIÃO
Avenida Garibaldi Rio Branco, 3768 - Centro - CEP 79.000-000 - Vilhena - RO - Fone: (16) 3229-1111

Selo Digital de Fiscalização - - GBAUB22205-57A68
Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de ARTHUR PROZONI.
Dou fé Emolumentos: R\$6,34, Fuju: R\$1,27, Selo: R\$1,04, Fundep: R\$0,48
Fundimper: R\$0,76, Fumopge: R\$0,48 Total = R\$10,09 + 0,02 Vilhena
24 de outubro de 2019 - 15:46:08h

Em Teste da Verdade
Edneia da Silva Rocha Galvão - Escrevente Autorizada

B CARTÓRIO BLASCO
CARTÓRIO DE NOTARIAS E TABELIÃO DE N.º 01
Fernando Domingos Carvalho Blasco
Av. Grande Sardenha, 577 - Itaipava
#1368-5051
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) CARLOS JORGE MORENO YASAKA, com
ator econômico.
São Paulo, 04 de novembro de 2019
Em testemunho da verdade.

PAULO GERALDO NOGUEIRA FILHO - Escrevente Autor Total: R\$ 9,25
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Fone: (11) 3114-8349/8377



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2019 SOB Nº: 11201150017
Protocolo: 19/012724-4, DE 27/03/2019
Empresa: 11 9 0015343 1
GUAPORÉ MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2019 SOB Nº: 110403856
Protocolo: 19/012724-4, DE 27/03/2019
Empresa: 11 9 0015343 1
GUAPORÉ MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETARIO-GERAL





Consultas - Extrato de conta corrente

G338051202668536013
05/08/2019 12:08:12

Ciente - Conta atual

Agência 1182-7
Conta corrente 25312-X GUAPORE MAQ E EQUI LTDA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/07/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			22,79 C
01/08/2019		0000	13008	162 Tarifa de Cust?dia	842.130.800.202.574	15,00 D	7,79 C
				Referente a AGO/2019			
02/08/2019		2744	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.744.000.011.532	2.955,00 C	
				02/08 2744 11532-0 KHOR INDUSTRIA			
02/08/2019		0000	13105	438 TED	80.201	2.950,00 D	12,79 C
				104 1825 006067041000181 GUAPORE MAQUI			
05/08/2019		1182	00080	284 DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	12,79 D	
05/08/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Valores bloqueados							
DEMAIS VALORES BLOQ.							23,34
Saldo							0,00 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2019
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2019

Transação efetuada com sucesso por: J2350190 ARTHUR FROZONI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil**SISBR - Sistema de Informática do SICOOB****EXTRATO CONTA CORRENTE**

Data: 05/08/2019

Hora: 12:03:49

COOP.: 3325-1 - SICOOB CREDISUL

CONTA: 4.609-4 - GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
26/07/2019		SALDO ANTERIOR	1,36C
26/07/2019		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
26/07/2019		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	0,10C
		SALDO DO DIA =====>	1,36C
05/08/2019	OrdJud	DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL	1,36D
		SALDO DO DIA =====>	0,00C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	0,00C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	0,00C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
SALDO BLOQ. JUDICIAL EM C. CORRENTE:	1,46C
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	7,50%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

EXTRATO No.:000

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

EXTRATO CONTA CORRENTE

Data: 05/08/2019

Hora: 12:01:28

COOP.: 3325-1 - SICOOB CREDISUL

CONTA: 1.464-8 - GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
01/08/2019		SALDO ANTERIOR	1.817,80C
01/08/2019		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/08/2019		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	1.097,24C
		SALDO DO DIA =====>	1.817,80C
02/08/2019	0000000960	TARIFA COBRANÇA	5,00D
02/08/2019	0000000960	CRÉD. LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	2.602,12C
02/08/2019	5424855	DÉB. TIT. COMPE EFETIVADO	131,85D
		FUNDO DE INFORMATIZACAO EDIFICACAO	
02/08/2019	3337	DEP. DINHEIRO - INTERCREDIS	400,00C
		ENVELOPE: 0341914935	
02/08/2019	5427257	DEBITO EMISSÃO TED DIF. TITULARIDADE	2.000,00D
		GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
02/08/2019	3271	CRED. TRANSF. CONTAS INTERCREDIS	3.100,00C
		REM.: VALDEMAR FAVALESSA - EPP	
02/08/2019	5428203	DEBITO EMISSÃO TED DIF. TITULARIDADE	300,00D
		GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
02/08/2019	5428793	DEBITO EMISSÃO TED DIF. TITULARIDADE	1.540,00D
		PAMPA RONDONIA MAQUINAS	
		PAMPA	
02/08/2019	4709611	DÉB. TRANSF. POUPANÇA-INTERCREDIS	1.038,68D
02/08/2019	3271	CRED. TRANSF. CONTAS INTERCREDIS	2.335,05C
		REM.: CICLO CAIRU LTDA	
		SALDO DO DIA =====>	5.239,44C
05/08/2019	OrdJud	DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL	5.239,44D
		SALDO DO DIA =====>	0,00C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	0,00C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	0,00C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
SALDO BLOQ. JUDICIAL EM C. CORRENTE:	6.336,68C
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	7,50%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

EXTRATO No.:000

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



BLOQUEIOS JUDICIAIS

DATA	VALOR	HISTORICO
06/02/2018	R\$ 2.524,72	VLR REF IRMAOS GIORDANI, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE
05/03/2018	R\$ 12.839,34	VLR REF E.VALDIVINO NOGUEIRA, BANCO BRADESCO S/A - PORTO VELHO
02/05/2018	R\$ 0,18	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO BRADESCO S/A - VILHENA
02/05/2018	R\$ 1.032,68	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO ITAU
03/05/2018	R\$ 112,24	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO BRADESCO S/A - VILHENA
03/05/2018	R\$ 1.126,26	VLR REF JF MAQUINAS, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
03/05/2018	R\$ 1.297,03	VLR REF JF MAQUINAS, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
07/05/2018	R\$ 1.251,49	VLR REF JF MAQUINAS, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 4609-4
07/05/2018	R\$ 57.957,00	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO BRADESCO - 165.556-6
07/05/2018	R\$ 27.611,00	VLR REF JF MAQUINAS, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE
18/05/2018	R\$ 24,89	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO DO BRASIL S/A
18/05/2018	R\$ 0,25	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO DO BRASIL S/A
18/05/2018	R\$ 160,80	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO ITAU
18/05/2018	R\$ 41,90	VLR REF JF MAQUINAS, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
18/05/2018	R\$ 356,00	VLR REF JF MAQUINAS, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
22/05/2018	R\$ 78,00	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO BRADESCO - 165.556-6
22/05/2018	R\$ 38.990,00	VLR REF JF MAQUINAS, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE
11/10/2018	R\$ 235,29	VLR REF IRMAOS GIORDANI, BANCO DO BRASIL S/A
15/10/2018	R\$ 283,43	VLR REF IRMAOS GIORDANI, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
29/10/2018	R\$ 18.347,07	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO BRADESCO S/A - PORTO VELHO
30/10/2018	R\$ 56.662,02	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
30/10/2018	R\$ 1.035,00	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
30/10/2018	R\$ 1.163,00	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
30/10/2018	R\$ 35,00	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
30/10/2018	R\$ 473,14	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO DO BRASIL S/A
30/10/2018	R\$ 242,77	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO BRADESCO S/A - VILHENA
01/11/2018	R\$ 1.854,42	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO ITAU
01/11/2018	R\$ 0,48	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 4609-4
01/12/2018	R\$ 12.356,57	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE
01/12/2018	R\$ 39.995,82	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE
01/12/2018	R\$ 337,61	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE
01/12/2018	R\$ 9.620,00	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO BRADESCO - 165.556-6
01/12/2018	R\$ 17.253,00	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO BRADESCO - 165.556-6
01/12/2018	R\$ 18.834,00	VLR REF BLOQUEIO JUDICIAL 11/10/2018 - IRMAOS GIORDANI, BANCO BRADESCO - CANOAS RS 13.136-5
14/12/2018	R\$ 21.083,28	VLR REF GILMAR GIORDANI PADILHA, BANCO BRADESCO S/A - PORTO VELHO
14/12/2018	R\$ 681,60	VLR REF GILMAR GIORDANI PADILHA, BANCO BRADESCO - 165.556-6
15/12/2018	R\$ 447,08	VLR REF GILMAR GIORDANI PADILHA, BANCO ITAU
19/12/2018	R\$ 25.755,24	VLR REF GILMAR GIORDANI PADILHA, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
19/12/2018	R\$ 0,40	VLR REF GILMAR GIORDANI PADILHA, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 4609-4
21/02/2019	R\$ 15.773,84	VLR REF ADVOGADOS BASA, FUNDO DE CAPITALIZACAO DE REDE-GUAPORE
21/02/2019	R\$ 655,26	VLR REF ADVOGADOS BASA, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
21/02/2019	R\$ 7,60	VLR REF ADVOGADOS BASA, BANCO ITAU
27/05/2019	R\$ 1.950,43	VLR REF JOSE GERALDO MARIOT, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 4609-4
27/05/2019	R\$ 9.702,80	VLR REF JOSE GERALDO MARIOT, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
29/05/2019	R\$ 1.097,24	VLR REF JOSE GERALDO MARIOT, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
29/05/2019	R\$ 2.473,00	VLR REF JOSE GERALDO MARIOT, BANCO BRADESCO - 165.556-6
03/06/2019	R\$ 2.001,25	VLR REF PROCESSO SEFIN RONDONIA, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8
TOTAL	R\$ 405.761,42	





**Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário de Rondônia**

Detalhe do Processo
Número do Processo: 7005474-69.2018.8.22.0014 Classe Judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Órgão Julgador: Vilhena - 1ª Vara Cível Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 31 de Julho de 2018 Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
MAURO PAULO GALERA MARI	ADVOGADO
Banco Bradesco S/A	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	EXECUTADO
ARTHUR FROZONI	EXECUTADO
AMAURY WALDER MORENO YASAKA	EXECUTADO
SILVANE SECAGNO	ADVOGADO
SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS	ADVOGADO
ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS	ADVOGADO
RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
08/07/2019 11:15:04	Conclusos para despacho
29/06/2019 03:29:24	Decorrido prazo de BANCO BRADESCO S.A. em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:29:10	Decorrido prazo de ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS em 28/06/2019 23:59:59.



Data de atualização	Movimento
29/06/2019 03:28:34	Decorrido prazo de AMAURY WALDER MORENO YASAKA em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:28:29	Decorrido prazo de SILVANE SECAGNO em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:27:39	Decorrido prazo de GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:26:53	Decorrido prazo de RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:26:48	Decorrido prazo de SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:26:36	Decorrido prazo de ARTHUR FROZONI em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:26:19	Decorrido prazo de MAURO PAULO GALERA MARI em 28/06/2019 23:59:59.
27/06/2019 10:59:04	Juntada de Petição de petição
19/06/2019 02:59:51	Publicado DESPACHO em 21/06/2019.
19/06/2019 02:59:51	Disponibilizado no DJ Eletrônico
18/06/2019 09:38:52	Expedição de Outros documentos.
18/06/2019 09:38:49	Proferido despacho de mero expediente
23/02/2019 08:46:29	Decorrido prazo de BANCO BRADESCO S.A. em 22/02/2019 23:59:59.
20/02/2019 00:06:05	Decorrido prazo de GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA em 04/02/2019 23:59:59.
20/02/2019 00:00:23	Decorrido prazo de GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA em 04/02/2019 23:59:59.
14/02/2019 12:06:52	Juntada de certidão
13/02/2019 09:41:07	Conclusos para despacho
11/02/2019 16:22:52	Juntada de Petição de petição
30/01/2019 16:05:33	Expedição de Outros documentos.
17/12/2018 11:27:16	Juntada de certidão
13/12/2018 08:28:09	Juntada de Petição de certidão
26/11/2018 16:37:46	Expedição de Aviso de recebimento (AR).
26/11/2018 16:37:45	Expedição de Aviso de recebimento (AR).
15/08/2018 03:24:45	Decorrido prazo de MAURO PAULO GALERA MARI em 14/08/2018 23:59:59.



Data de atualização	Movimento
15/08/2018 03:24:41	Decorrido prazo de BANCO BRADESCO S.A. em 14/08/2018 23:59:59.
15/08/2018 03:24:40	Decorrido prazo de GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA em 14/08/2018 23:59:59.
15/08/2018 03:24:38	Decorrido prazo de ARTHUR FROZONI em 14/08/2018 23:59:59.
15/08/2018 03:24:35	Decorrido prazo de AMAURY WALDER MORENO YASAKA em 14/08/2018 23:59:59.
09/08/2018 14:27:17	Juntada de Petição de petição
07/08/2018 18:52:35	Disponibilizado no DJ Eletrônico
03/08/2018 12:42:08	Expedição de Outros documentos.
03/08/2018 12:41:37	Proferido despacho de mero expediente
31/07/2018 14:51:45	Conclusos para despacho
31/07/2018 14:51:43	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:05/08/2019 10:56:32

